

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000595/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019387/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201354/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.201444/2025-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria(s) dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas em madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armários, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos**, com abrangência territorial em Aquiri/Eusébio/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro 2026, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A) R\$ 1.638,75 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e setenta e cinco centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (dez) empregados(as).

B) R\$ 1.670,62 (um mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) para trabalhadores (as) de empresas com mais de 10 (dez) empregados (as).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixados serão reajustados, em 1º de janeiro de 2026, com o percentual de 4,40 % (quatro vírgula quarenta por cento), devendo o percentual incidir sobre o salário base de 01º de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução Normativa nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concederam reajuste igual ou acima do percentual negociado no caput da presente cláusula, ficam desobrigadas a concessão de qualquer reajuste;

Parágrafo Terceiro: As empresas que concederam reajuste inferior ao percentual disposto no caput da presente cláusula deverão complementar o valor reajustado até o percentual negociado.

Parágrafo Quarto - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS

Em decorrência da aplicação dos índices de reajuste previstos neste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, as diferenças retroativas relativas aos pisos salariais, salários, vale-alimentação e aos valores dos feriados trabalhados deverão ser pagas aos empregados abrangidos por este instrumento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das diferenças retroativas poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, observando-se os seguintes prazos:

- a) A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após o registro do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- b) A segunda parcela deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após o referido registro.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão discriminar os valores pagos a título de diferenças retroativas nos contracheques dos empregados, sob a rubrica específica: “Diferenças Retroativas – CCT 2026”.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – As diferenças previstas nesta cláusula têm natureza salarial para todos os efeitos legais, exceto quando expressamente previsto em contrário nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas que pratiquem atividade empresarial no município de Aquiraz ou Eusébio e possuam matriz ou filial na cidade de Fortaleza, ficam obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor mínimo de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a seis horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição ou vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo – As empresas que fechem as portas (não funcionamento) no horário de almoço, estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – As empresas que pratiquem atividade empresarial apenas na cidade do Aquiraz ou Eusébio, ou ainda que possuam filiais em outras cidades que não seja Fortaleza, também estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Quinto – As empresas que já forneciam alimentação *in natura*, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estão isentas do pagamento do vale-alimentação.

Parágrafo Sexto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

Parágrafo Sétimo – As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76.

Parágrafo Oitavo – As empresas que fornecerem vale-alimentação, de acordo com as condições expressas na presente cláusula, ficam obrigadas a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

Parágrafo Nono – As empresas não poderão fornecer o vale alimentação em alimentos ou mercadorias (salvo a exceção prevista no parágrafo quinto, primeira parte), ou em dinheiro.

Parágrafo Décimo – As empresas que não fornecerem vale alimentação e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA NOS FERIADOS E AJUDA DE CUSTO

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: 19/03/2025/2026, 25/03/2025/2026, 21/04/2025/2026, 19/06/2025 e 04/06/2026 (Corpus Christi), 07/09/2025/2026, 12/10/2025/2026, 02/11/2025/2026, 15/11/2025/2026, 20/11/2025/2026, **08/12/2025/2026**, ressalvando os feriados municipais, limitado a 4 (quatro) feriados por município, nos quais o comércio poderá funcionar normalmente, sem prejuízo a ajuda de custo prevista nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: As lojas de rua poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 16:00 horas, devendo pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo Segundo. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING: As lojas do shopping center, poderão funcionar nos feriados acima discriminados das 09:00 às 21:00 horas;

Parágrafo terceiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – LOJAS DE RUA – EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA. Os estabelecimentos que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, e contenham mais de 10 (dez) empregados, poderão funcionar além do horário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando com horário livre para trabalho, desde que respeite a jornada diária do trabalhador de 8h, devendo, ainda, pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo quarto. AJUDA DE CUSTO: Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 54,65 (cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

Parágrafo quinto. AJUDA DE CUSTO – LOJAS DE RUA - EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA: Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos, que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, que contenha mais de 10 (dez) empregados, em horário superior ao previsto no parágrafo primeiro, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 84,66 (oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

Parágrafo sexto - AJUDA DE CUSTO DOS SHOPPINGS CENTERS – A ajuda de custo Para trabalhadores que trabalham em Lojas estabelecidas nos Shoppings Centers albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho que funcionarem nos dias acima estabelecidos, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ **84,66 (oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

Parágrafo Sétimo - REPOUSO REMUNERADO: aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal por cada feriado laborado;

Parágrafo oitavo - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado em até 15 (quinze) dias do referido feriado laborado ou o pagamento de um dia em dobro.

Parágrafo nono. DIA DO COMERCIÁRIO: os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 22 de setembro de 2025 e 21 de setembro de 2026, data em que se comemora o dia do comerciário.

Parágrafo décimo. TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Os Estabelecimentos Comerciais representados por essa Convenção Coletiva de Trabalho não funcionarão na terça-feira de carnaval, somente abrindo as portas na Quarta-Feira de Cinzas a partir de 12 horas, excetuadas as empresas distribuidoras de bebidas e do Comércio Atacadista de Alimentos, conforme dispõe cláusula 25ª da presente convenção.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA OITAVA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas se obrigam, a descontar do salário de maio de 2025, e de janeiro de 2026 de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 31 de JULHO de 2025 e 31 de julho de 2026, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	259,48
ME e EPP	442,17
MÉDIO	884,36
NORMAL	1.140,37

Parágrafo Primeiro: Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

}

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA

JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO

**VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SEC FORTALEZA 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

